REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 473/2017

Dispõe sobre os vencimentos dos cargos efetivos do Grupo Magistério do Município, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida progressão funcional correspondente a 01 (uma) referência na Tabela de Vencimentos, constante do Anexo II da Lei nº 8.722, de 17 de dezembro de 2014, a todos os servidores estatutários ativos e em efetivo exercício do Grupo Magistério, a partir de 1º de setembro de 2017.

Parágrafo único. O servidor que se encontre afastado por motivo de licença, prevista no inciso VIII do art. 110 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, terá implantada a progressão relacionada a uma referência a partir da data de seu retorno ao serviço.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de setembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca